



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 5.987, DE 2 DE JULHO DE 2012

LIBERA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PARÁGRAFO ÚNICO. DO ART. 1º DA LEI N.º 5.589, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO A GIOVANA MARTINS COUTO, O IMÓVEL COMPOSTO DO LOTE N.º 03 DA QUADRA 625 A DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica desonerado das condições restritivas estabelecidas no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 5.589, de 25 de novembro de 2009, o imóvel composto do lote n.º 03 da quadra n.º 625 A, da planta cadastral deste Município.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 2 de julho de 2012

124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES